Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 28 de outubro de 2026
(OR. en)

15070/26

PUBLIC 84
INF 320

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ATOS DO CONSELHO – SETEMBRO DE 2026

O presente documento contém uma lista dos atos adotados pelo Conselho por procedimento escrito em setembro de 2026.

Para maior facilidade de referência, são também indicados (em itálico) os «títulos abreviados» constantes das ordens do dia do Conselho.

O documento contém informações sobre a adoção dos atos legislativos e não legislativos, nomeadamente:

- a data de adoção por procedimento escrito[1],
- o número do documento adotado,
- a referência do Jornal Oficial.

As informações sobre os outros atos adotados pelo Conselho podem ser consultadas na correspondente página Web do Conselho, na secção «Reuniões»[2]. O presente documento está igualmente disponível no sítio Web do Conselho, no endereço: Listas mensais dos atos do Conselho – Consilium.

[1] No caso dos atos legislativos adotados pelo processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da adoção pelo Conselho e a data efetiva do ato em questão, uma vez que os atos legislativos abrangidos por esse processo só se consideram adotados depois de assinados pelo presidente do Conselho e pelo presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos secretários-gerais das duas instituições.

[2] https://www.consilium.europa.eu/pt/home/.

Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho, no endereço: Documentos – Consilium.

Caso não estejam diretamente disponíveis, pode ser apresentado um pedido de acesso aos documentos em: https://www.consilium.europa.eu/pt/documents/public-register/request-document-form/

Note-se que o presente documento tem caráter exclusivamente informativo.

Procedimentos escritos	
Procedimento escrito concluído em 1 de setembro de 2026	**CM 3987/26**
Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 40/c/01/26	12174/26 +
Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 42/c/01/26	12208/26
Procedimento escrito concluído em 3 de setembro de 2026	**CM 4021/26**
Posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União e a Autoridade Aduaneira da União Europeia, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 952/2013	8190/26 + ADD 1
Declaração da Comissão sobre a taxa de tratamento da União Uma vez estabelecida no Código Aduaneiro da União, a taxa de tratamento da União constituirá um recurso próprio tradicional (RPT) na aceção do artigo 2.º, n.º 1, alínea a), da [atual decisão relativa aos recursos próprios] Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia, uma vez que se trata de um montante a estabelecer pelas instituições da União sobre as trocas comerciais com países terceiros. Assim, nos termos da atual decisão relativa aos recursos próprios, os Estados-Membros retêm 25 % dos RPT, ao passo que a restante parte corresponde a receitas orçamentais da UE. Porém, o artigo 13.º, n.º 9, da proposta da Comissão sobre a nova decisão relativa aos recursos próprios[1] introduz uma medida transitória segundo a qual a taxa de tratamento não pode ser disponibilizada para o orçamento da União até ao final do presente QFP[2]. Se esta disposição for acordada, os Estados-Membros seriam os beneficiários das receitas geradas pela taxa até ao final de 2027. Os pormenores da aplicação desse acordo serão estabelecidos na proposta de regulamento relativo à disponibilização. Enquanto essa disposição não for acordada pelos Estados-Membros e não entrar em vigor, aplicar-se-ão as disposições da decisão relativa aos recursos próprios em vigor. Como tal, é claramente no interesse dos Estados-Membros chegarem a acordo, o mais rapidamente possível, sobre a nova decisão relativa aos recursos próprios. _____ [1] Proposta de decisão do Conselho relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 [COM(2025) 574 final]. [2] Artigo 13.º, n.º 9: «No período compreendido entre [1 de novembro de 2026] e 31 de dezembro de 2027, em derrogação do artigo 9.º, n.º 3, e das regras adotadas nos termos do artigo 10.º, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053, os montantes de recursos próprios tradicionais relacionados com o tratamento da introdução em livre prática de mercadorias vendidas à distância não são disponibilizados e as regras relativas aos controlos, à supervisão e à comunicação de informações não são aplicáveis a esses montantes.».	

Procedimento escrito concluído em 4 de setembro de 2026	**CM 4020/26**
Posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 2 do orçamento geral para 2026: Atualização das receitas (recursos próprios) e ajustamentos das despesas Projeto de orçamento retificativo n.º 2 do orçamento geral para 2026: Atualização das receitas (recursos próprios) e ajustamentos das despesas – Posição do Conselho	11539/26 + ADD 1
Posição do Conselho sobre o projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2027 Projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2027 – Posição do Conselho	11544/26 + ADD 1 + ADD 2
Procedimento escrito concluído em 4 de setembro de 2026	**CM 4014/26**
Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 41/c/01/26 – Projeto de resposta	12183/26 + COR 1
Procedimento escrito concluído em 14 de setembro de 2026	**CM 4130/26**
Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 43/c/01/26 – Projeto de resposta	12392/26
Procedimento escrito concluído em 15 de setembro de 2026	**CM 3914/26**
Decisão do Conselho que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia Decisão (PESC) 2026/2103 do Conselho, de 15 de setembro de 2026, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia	13145/26
Procedimento escrito concluído em 22 de setembro de 2026	**CM 4277/26**
Decisão do Conselho que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia Decisão (PESC) 2026/2161 do Conselho, de 22 de setembro de 2026, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia	13340/1/26 REV 1

Regulamento de Execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia Regulamento de Execução (UE) 2026/2160 do Conselho, de 22 de setembro de 2026, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia	11506/2/26 REV 2
Aviso à atenção das pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2026/2103 do Conselho e pela Decisão (PESC) 2026/2161 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/2160 do Conselho, que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia	11508/5/26 REV 5
Aviso à atenção das pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2026/2103 do Conselho e pela Decisão (PESC) 2026/2264 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/2263 do Conselho, que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia	11508/5/26 REV 5